



**PROJETO DE LEI Nº 66/2025-L,
DE 18/06/2025
AUTÓGRAFO Nº 6114/2025,
DE 16/07/2025
LEI Nº**

**(De autoria do Vereador Paulo Rogério
Noggerini Júnior – REDE)**

***Institui a Rota do Mel na Estância Turística
de São Roque, como instrumento de
promoção do turismo sustentável, da
educação ambiental e do fortalecimento da
cadeia produtiva do mel, e dá outras
providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Estância
Turística de São Roque, a Rota do Mel, com o objetivo de:

- I – Promover o turismo sustentável, educativo
e de experiência, voltado à apicultura e à meliponicultura;
- II – Fortalecer a cadeia produtiva do mel,
valorizando os produtores locais, suas práticas e saberes tradicionais;
- III – Incentivar a preservação das abelhas e a
conservação ambiental;
- IV – Estimular o consumo consciente de
produtos da sociobiodiversidade;
- V – Fomentar a geração de trabalho, renda e
desenvolvimento sustentável nas comunidades envolvidas.

Art. 2º O Roteiro do Mel terá suas ações
pautadas nos seguintes objetivos do desenvolvimento sustentável da ONU:

- I – Fome zero e agricultura sustentável:
produção de alimentos com base no mel em modelo sustentável de criação de
abelhas;
- II – Educação de qualidade: estimular
programas de educação ambiental, conectando escolas a meliponários;
- III – Igualdade de gênero: incentivo a
produtoras mulheres;
- IV – Trabalho decente e crescimento
econômico: estímulo a geração de empregos voltados ao turismo, produção de
mel e criação de abelhas;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

V – Indústria, inovação e infraestrutura: fortalecimento da cadeia produtiva turística e de apicultura;

VI – Cidades e comunidades sustentáveis: consolidação de um roteiro espalhado pela cidade, que estimula o ecossistema de espécies nativas e sua preservação;

VII – Consumo e produção responsável: a produção do roteiro será pautada na agricultura familiar e ecológica, priorizando o bem-estar animal, preservação de espécies e mata nativa;

Art. 3º A Rota do Mel consiste em um circuito turístico, educativo e cultural, que integra propriedades, sítios, unidades produtivas, espaços de manejo, pontos de comercialização e demais locais relacionados à apicultura e à meliponicultura na Estância Turística de São Roque.

Art. 4º São diretrizes para a implementação da Rota do Mel:

I – Incentivar práticas sustentáveis, de baixo impacto ambiental e de valorização da biodiversidade;

II – Promover ações de educação ambiental e de conscientização sobre a importância das abelhas para os ecossistemas;

III – Fortalecer parcerias entre o poder público, a sociedade civil, entidades associativas, produtores, instituições de ensino técnico e superior e demais organizações;

IV – Estimular a capacitação dos produtores, guias e demais envolvidos na Rota;

V – Apoiar a divulgação, o publicização e a comunicação do circuito turístico e dos produtos nele oferecidos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá:

I – Firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, associações, cooperativas e organizações da sociedade civil para viabilização da Rota do Mel;

II – Incluir a Rota do Mel nos roteiros oficiais de turismo do município;

III – Disponibilizar suporte técnico, materiais de divulgação e apoio logístico para as ações vinculadas à Rota, em paridade a demais rotas.

Art. 6º A Rota do Mel poderá ser atualizada, ampliada ou modificada, de acordo com critérios técnicos e demandas dos produtores e das comunidades participantes, observando-se sempre os princípios da sustentabilidade, da conservação ambiental e da valorização cultural.

Art. 7º Integra esta Lei o anexo “Mapa da Rota do Mel”, gerado através de arquivo atualizável que armazena dados

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

geoespaciais, compatível com sistemas de visualização cartográfica e utilizado para representar localizações, rotas e camadas em mapas digitais.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 16ª Sessão Extraordinária, de 15 de julho de 2025.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
(GONZAGUINHA)
2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
(MARQUINHO CHULA)
1º Secretário

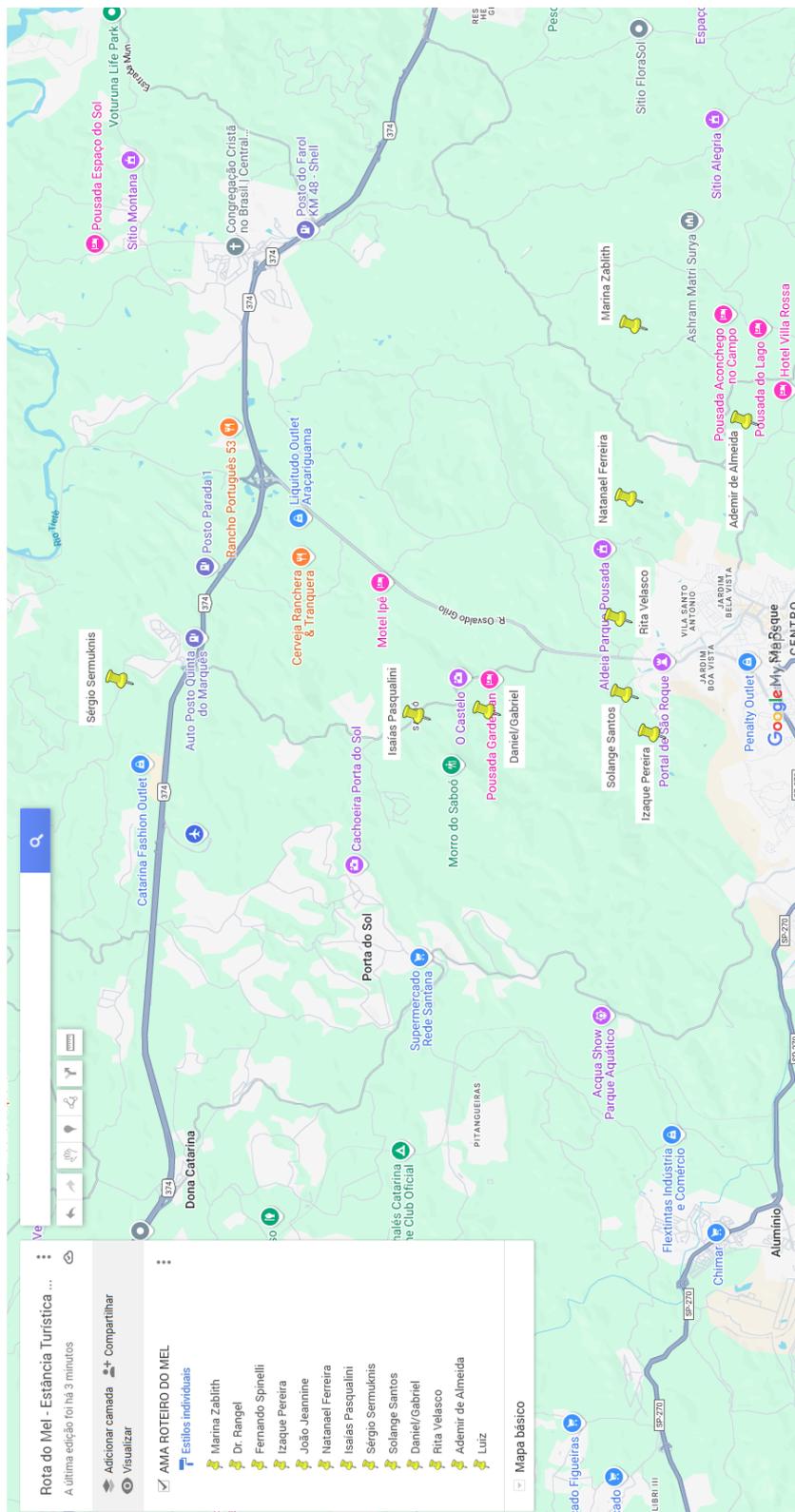
JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA
(WELLINTON OLIVEIRA)
2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANEXO – MAPA DA ROTA DO MEL (PARTE 1 DE 2)



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANEXO – MAPA DA ROTA DO MEL (PARTE 2 DE 2)

